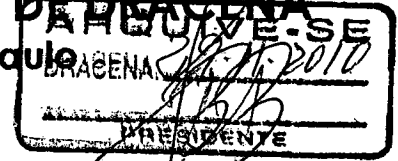




# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 338 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010..

FL. Nº	36
PROC. Nº	PLC 490

Dispõe sobre alteração no parágrafo único, do artigo 18; alínea "b", inciso III, do artigo 25; alínea "i", inciso II, do artigo 27; incisos III, IV e VII, do artigo 38; § 2º, do artigo 52, e inclusão do artigo 26; inciso XIII e parágrafo único, do artigo 38 e §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 39, na Lei Complementar nº 291/2008, conforme especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica alterado o Parágrafo Único, do Artigo 18, da Lei Complementar nº 291, de 04 de Junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 - .....

*Parágrafo único: Ficam alterados os mapas de 01 a 22, do anexo 01, da Lei Complementar nº 291/2008, passando a vigorar os constantes nesta Lei".*

Artigo 2º - Fica alterada a alínea "b", do inciso III, do artigo 25; da Lei Complementar nº 291/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 25 - .....

I - ...

II - ...

III - .....

a) ....

*b) Nos processos de licenciamento de novos parcelamentos de solo e empreendimentos habitacionais, sem prejuízo das demais medidas mitigadoras pertinentes, deverá ser exigida a manutenção das características naturais de permeabilidade do solo em, no mínimo de 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, preferencialmente em bloco único; e do total desta área, será destinado 30%(trinta por cento) para área de ajardinamento, instalações de equipamentos esportivos e de lazer".*

Artigo 3º - Fica incluído o Artigo 26, na Lei Complementar nº 291/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 26. Para o início e término de cada etapa o loteador deverá solicitar aos órgãos da municipalidade o seu acompanhamento de acordo com os projetos previamente aprovados, que após o seu término será emitido um laudo de conformidade, da seguinte forma:*

*I - EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena:*

*a) rede de abastecimento de água e rede para hidrantes externos;*

*b) rede de esgotamento sanitário (rede de coleta, estação elevatória de esgoto se houver necessidade e emissários);*

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. SERTOLINI 29/NOV/2010 14:48 00000430



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

## Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 338 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Fls.02

- c) guias e sarjetas;
- d) pavimentação de vias.
- II – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana:
  - a) rede de energia elétrica e iluminação pública, com projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica;
  - b) cumprimento dos parâmetros estabelecidos no Decreto Federal n.º 5.296 de 02 de dezembro de 2004, no que diz respeito à implantação de acessos para portadores de deficiências;
  - c) rede de drenagem de água pluvial;
  - d) equipamentos esportivos e de lazer, bem como toda infraestrutura necessária, inclusive bancos e iluminação.
- III – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
  - a) arborização”.

Artigo 4º - A alínea “I”, do inciso II, do artigo 27, da Lei Complementar 291/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 27 - ...

I - ...

II - ....

a)...

... i) as áreas de ajardinamento deverão ser dotadas de instalações de equipamentos esportivos e de lazer, bem como toda infraestrutura necessária, inclusive bancos e iluminação”.

FL. Nº	37
PROC. Nº	146436

Artigo 5º - Ficam alterados os incisos III; IV e VII; incluído o inciso XIII e o parágrafo único, no artigo 38, da Lei Complementar nº 291/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 38 - ...

I - .....

II - .....

III – projeto de pavimentação das vias, indicando especificações da base, tipo e espessura da pavimentação, dimensões das guias e sarjetas, definição técnica do material utilizado, com o devido parecer da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena;

IV – projeto de escoamento de águas pluviais indicando especificações das tubulações e tamanho das caixas de captação e distribuição, bem como o local de lançamento e formas de prevenção dos efeitos deletérios, com o devido parecer da empresa concessionária responsável pela prestação do serviço no âmbito do Município;

V - ....

VI - ....

VII – projeto de esgotamento sanitário e estações elevatórias, se houver, com o devido parecer da empresa concessionária responsável pela prestação do serviço no âmbito do Município;

VIII ..

IX - ....

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII- projeto de ajardinamento dotado de equipamentos esportivos e de lazer, bem como toda infraestrutura necessária, inclusive bancos e iluminação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 338 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Fls.03

*Parágrafo único. As ruas limitrofes do loteamento deverão ser providas de guias e sarjetas, bem como pavimentação em sua totalidade, de lado a lado”.*

Artigo 6º - Fica excluído o parágrafo único e incluídos os §§ 1º; 2º e 3º, no artigo 39, da Lei Complementar nº 291/2008, passando a vigorarem com a seguinte redação:

“Artigo 39 - ...

§1º. Os lotes a serem caucionados poderão ser escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, devendo tal caução estar devidamente registrada no Cartório de Registros de Imóveis.

§2º - As garantias oferecidas serão exigidas para o pagamento de obras de infraestrutura não executadas pelo loteador ou para a recuperação ou reparação de obras que não estiverem de acordo com os projetos aprovados.

§3º - O loteador ficará responsável pelo prazo de cinco anos pela solidez das obras de infraestrutura executadas”.

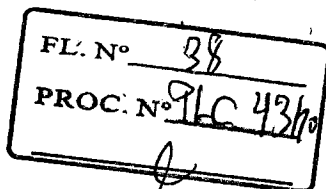
Artigo 7º - Fica alterado o § 2º, do artigo 52, da Lei Complementar nº 291/2008, passando a vigorarem com a seguinte redação:

“Artigo 52 - ...

§ 1º - ...

§2º - Se aprovado o pedido, compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana enviá-lo ao Setor de Arrecadação para que seja emitida a certidão de desdobro ou desmembramento”.

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 318, de 22.06.2010.



Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 24 de novembro de 2010.

CÉLIO REJANI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, público do  
costumé desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA  
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas